



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.510/22, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa TRANSFUTURO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.149/0002-94, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra 15490, BR 116, Rancho Novo, Nova Iguaçu-RJ, pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO Nº 108/2023, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo van, zero km, para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Cantagalo-RJ, apresentado pela empresa Transfuturo Comércio de Veículos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.149/0002-94.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 23.1. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h05 do dia 08/12/2023, conforme consta dos autos do processo nº 318/2023.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA uma vez que foi fixado o dia 13 de dezembro de 2023 para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. Assim, tem-se por tempestiva a impugnação.

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em síntese, alega a impugnante que somente Ford atenderia a distância entre-eixos e, portanto, seria direcionamento de marca frustrando o caráter competitivo do certame.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Tendo sido o pedido encaminhado ao setor demandante para análise, este se posicionou retificando a exigência da distância entre-eixos, alterando-a para de, no mínimo 3.500mm.

V – CONCLUSÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Diante do exposto, considerando a razoabilidade e pertinência dos argumentos da empresa impugnante e a resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, acolho o pedido de alteração que se dará em Errata a ser publicada oportunamente.

VI – DECISÃO

Pelo exposto e por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 108/2023 interposto pela empresa TRANSFUTURO COMÉRCIO DE VEÍCULOS.

Cumpra informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 318/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal de Cantagalo e do Comprasgov nos respectivos endereços eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>

É a decisão.

Cantagalo, 11 de dezembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro